

Processo nº 13.850-9/2011 (2 volumes)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Recurso Ordinário – 18.947-2/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 5-3-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 435/2013-TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS REFERENTE ÀS DESPESAS IRREGULARES E ILEGÍTIMAS COM ALIMENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.850-9/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 65/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer; e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 420 a 425-TC, interposto pelo Sr. Jeferson Rodrigo Cozer, presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, à época, neste ato representado pelo procurador Ildo Ademir Faccio e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 271/2012-SC, no sentido de **excluir** a determinação de restituição de valores aos cofres públicos da importância de 85,90 UPFs/MT, referente às despesas irregulares e ilegítimas com alimentação, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Processo n° 13.850-9/2011 (2 volumes)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Recurso Ordinário - 18.947-2/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 5-3-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 435/2013-TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas